



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2707, DE 2019

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para obrigar o empreendedor de barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração a contratar auditoria externa.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODE/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para obrigar o empreendedor de barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração a contratar auditoria externa.



SF/19918.29815-12

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 17 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

“**Art. 17.**

.....

§ 1º

§ 2º O empreendedor de barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração será obrigado a contratar auditoria externa para validar as inspeções exigidas nesta Lei.”(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os desastres de Mariana e Brumadinho, resultantes do rompimento de barragens de rejeitos de mineração, deixaram claro a negligência de mineradoras em relação ao meio ambiente e, sobretudo, às vidas humanas.

A Lei nº 12.334, de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, já exige do empreendedor uma série de providências

importantes: os recursos necessários à garantia da segurança da barragem, a manutenção de serviço especializado em segurança de barragem, a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem, inspeções de segurança, e um Plano de Ação de Emergência (PAE).

A Lei faz essas exigências e espera que o empreendedor as cumpra. Naturalmente, conta com a atuação dos órgãos de fiscalização, mas é humanamente impossível a Agência Nacional de Mineração (ANM), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e os órgãos estaduais de fiscalização averiguarem se todas as medidas de segurança estão operacionais.

Por essa razão, julgamos imprescindível explicitar a necessidade de as mineradoras contratarem uma auditoria externa. Se os dados submetidos pelas empresas tiverem sido confirmados por auditores externos, os órgãos de fiscalização terão maior confiança nas informações prestadas e poderão detectar com maior antecedência eventuais riscos.

Diante das notícias que chegam a cada dia sobre novas barragens sob risco e populações desalojadas de áreas ameaçadas, pedimos o apoio de nossos ilustres pares para esta proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.334, de 20 de Setembro de 2010 - LEI-12334-2010-09-20 - 12334/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12334>

- artigo 17